



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LIBERTAS QUAE SERA TAMEN

LEI Nº 1179 DE 05 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Brazópolis/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do município de Brazópolis/MG no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.564.247/0001-00, formada pelos municípios de Bom Repouso, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Carmo da Cachoeira, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Heliódora, Inconfidentes, Itapeva, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Paraisópolis, Poço Fundo, Santa Rita do Sapucaí, São Bento Abade, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando a melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estudos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o chefe do poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio, com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de intenções, conforme dispõe o § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à

Recebido
05/04/2017
RD



MUNICÍPIO DE BRASÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LIBERTAS QUIAE SERA TAMEN

celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brazópolis, em 05 de Abril de 2017.

CARLOS ALBERTO MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL